



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba - SUPRAM TM/AP

PT LAS RAS nº
0508350/2018
Data: 18/07/2018
Pág. 1 de 4

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0508350/2018

PA COPAM Nº: 14081/2018/001/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Grupiara **CNPJ:** 17.827.858/0001-27

EMPREENDIMENTO: Parque Sanitário do Município de Grupiara/MG **CNPJ:** 17.827.858/0001-27

MUNICÍPIO(S): Grupiara/MG **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-7	Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP	2	0
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos	2	
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Gabriel Machado Coletto

REGISTRO:

CREA - MG 15.0.1014741270

AUTORIA DO PARECER

Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental

MATRÍCULA

1.364.415-8

ASSINATURA

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

150400018 ALMEIDA
1191774-7
SUPRAM TM/AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0508350/2018

Foi formalizado, em 11/07/2018, o processo administrativo (PA) nº 14081/2018/001/2018, de licenciamento ambiental simplificado (LAS), para o empreendimento "Parque Sanitário do Município de Grupiara", contemplando as atividades: "aterro sanitário", com capacidade total aterrada em final de plano - CAF de 664 toneladas, "unidade de triagem de recicláveis", com quantidade operada de resíduos sólidos urbanos de 0,13 t/dia, e "área de triagem, tratamento e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos de construção civil e volumosos", com capacidade de recebimento de 0,90 m³/dia. O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pelo Engenheiro Civil, Gabriel Machado Coletto (ART nº 14201800000004615659 - não cita elaboração do RAS na descrição da atividade).

Apenas o módulo 5 do Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE (protocolo: R112374/2018) foi apresentado nos autos do processo, estando em falta os módulos: 1 ("critérios locacionais de enquadramento"), 2 ("fatores de restrição ou vedação"), 3 ("outras intervenções") e 4 ("classificação das atividades").

O empreendimento encontra-se na fase de projeto e se localizaria na Fazenda "Troncos", zona rural do município de Grupiara/MG (coordenada de referência: 18°29'44"S e 47°42'36"W).

Foi apresentada apenas uma matrícula (nº 3.635) nos autos do processo, cuja área descrita totaliza 42,1399 ha. Foi apresentado também o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR (registro: MG-3127909-28A3E956F94E478CB27770A2C8D7F878), que se encontra averbado na matrícula apresentada (Av7-3.635).

Acerca destes documentos, algumas observações foram feitas: o imóvel rural inscrito na matrícula nº 3.635 pertence ao senhor Roberto Ricardo de Souza (cujo nome aparece também no recibo do CAR) e à senhora Maria Lúcia Machado de Souza; a relação entre os proprietários e o empreendedor não ficou clara através dos documentos apresentados nos autos (não foi comprovada aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa do imóvel por parte da prefeitura de Grupiara); as áreas totais constantes na matrícula nº 3.635 (42,1399 ha) e no CAR (57,7665 ha) são muito diferentes, provavelmente porque o CAR engloba também o imóvel inscrito na matrícula nº 3.634 (que não foi apresentada); a área de Reserva Legal declarada no CAR totaliza 12,8878 ha (não inferior a 20% da área total declarada dos imóveis), porém, não foi possível visualizar sua localização no terreno ou seu aparente estado de conservação através do documento apresentado, também não foi possível verificar se o proprietário aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA ou se seria necessária a adesão; nenhum mapa da propriedade foi apresentado nos autos.

O RAS foi elaborado com base no termo de referência dos códigos E-03-07-7 e E03-07-9; foram citadas 4 atividades (e não 3 como no FCE) - foi incluída a atividade "unidade de triagem e compostagem" (quantidade operada em final de plano = 0,11 t/dia); a CAF informada do aterro sanitário no RAS (827 t) foi diferente da informada na caracterização do empreendimento (664 t).



A ABNT NBR 15.849:2010 dispõe sobre diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários de pequeno porte. Tal norma traz alguns critérios que devem ser observados durante seleção da área de implantação do empreendimento, tais como: permeabilidade do subsolo, existência de corpos d'água na área ou no entorno imediato, proximidade do lençol freático em relação à base do aterro, ocorrência de inundações, topografia, distância de núcleos populacionais e vida útil do aterro. Nenhuma destas informações foi visualizada no RAS, com exceção da vida útil, estimada em 4 anos (a norma recomenda que seja escolhida uma área que proporcione ao empreendimento vida útil superior a 15 anos).

Não foi apresentada caracterização geológica e hidrogeológica do local; nenhum projeto foi visualizado nos autos (nem relacionados ao aterro sanitário, nem às unidades de triagem); não se sabe a localização das atividades no terreno, as áreas ocupadas por cada uma, ou como se dará a instalação e operação das mesmas; nenhuma informação foi detectada acerca da área de apoio do empreendimento; no módulo 4 do RAS ("caracterização técnica do empreendimento"), foi informado que o empreendimento não possui pátio de compostagem (mesmo a atividade tendo sido listada no próprio documento - módulo 2), galpão de triagem, ou área de armazenamento temporário de resíduos (mesmo os códigos E-03-07-9 e F-05-18-1 tendo sido incluídos no FCE).

Sobre os impactos causados pelo empreendimento e suas medidas mitigadoras: nada foi comentado sobre a drenagem de águas pluviais, como se dará a drenagem de percolados, para onde serão encaminhados, ou se haverá drenagem de gases; sabe-se que serão gerados efluentes sanitários (0,05 m³/dia), cuja destinação não foi informada, e lixiviados (0,06 m³/dia), que, de acordo com o RAS, serão recirculados ou encaminhados para tratamento (não houve uma decisão ou detalhamento do procedimento que será adotado). Nenhum outro impacto foi citado ou detalhado no RAS.

Poucas informações foram prestadas sobre o aterro sanitário e nenhuma informação foi prestada sobre as demais atividades que seriam implantadas no local.

Por fim, o módulo 6 do RAS lista alguns documentos obrigatórios que deveriam acompanhá-lo, incluindo planta georreferenciada completa do local, proposta de monitoramento ambiental e cronograma de implantação do empreendimento. Nenhum destes foram anexados aos autos do processo.

Desta forma, por todos os aspectos já detalhados, conclui-se que o processo de licenciamento ambiental em referência não contém o mínimo de informações necessárias para a realização de qualquer avaliação técnica.

Entende-se que o procedimento de solicitação de informações complementares, previsto pela DN COPAM nº 217/2017, é aplicável somente nos casos, como o próprio nome sugere, de **complementação** de um processo que já contemple o mínimo de informações para avaliação e não deva ser utilizado para instrução completa do mesmo.

Portando, pelos motivos supracitados, sugere-se o **indeferimento** deste processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS), do empreendimento Parque Sanitário do Município de Grupiara.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba - SUPRAM TM/AP

PT LAS RAS nº
0508350/2018
Data: 18/07/2018
Pág. 4 de 4

aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.